

LEI MUNICIPAL 632 DE 17 DE JANEIRO DE 2005

QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, CONTIDA NA LEI 248 DE 14 DE JANEIRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os itens A,B,C,D,F,G, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, passarão a vigorar com as alterações relacionadas abaixo, ficando também inclusos os itens B/A e H:

- A** -
- 1** -
- 2** -
- 3** -
- 4** -
- 5** -
- 6** -
- 7** -
- 8** -
- 9** -
- 10 – Assessoria de Assistência Social;
- 11 – Assessoria de Imprensa.

B – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1** -

- 2 – Departamento de Compras e Almoxarifado;
- 2.1 – Setor de Licitações, Contratos e Convênios;
- 3 – Departamento de Administração e Controle;
- 3.1 – Setor de Administração;
- 3.2 – Setor de Patrimônio e Arquivo;
- 4 – Departamento de Informática;

B/A – Secretaria Municipal de Finanças

- 1 – Departamento de Tesouraria;
- 2 - Departamento de Contabilidade;
- 3 – Departamento de Arrecadação;
- 3.1 – Setor de Cadastro;
- 4 – Departamento de Fiscalização Fazendária.

C -

- Secretaria Adjunta de Obras Serviços Urbanos

- 1 -**
- 1.1 – Setor de Manutenção e Lubrificação;
- 1.2 – Setor de Limpeza e Serviços Públicos;
- 1.3 – Setor de Fiscalização e Transporte;
- 1.4 – Setor de Fiscalização/ Terminal Rodoviário;
- 2 – Departamento de Segurança;
- 2.1 – Setor de Vigilância e Segurança;
- 3 – Departamento de Serviços de Engenharia.

D -

- Secretaria Adjunta de Serviços da Educação

- 1 -**
- 1.1 – Setor de Esportes;
- 2 – Departamento de Cultura, Turismo e Lazer;
- 2.1 – Setor de Turismo e Lazer;
- 2.2 – Setor de Desenvolvimento da Música;
- 3 – Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar;

- 3.1 - Setor de Alimentação Escolar;
- 4 - Departamento de Tecnologia da Informação Aplicada à Educação;
- 4.1 – Setor de Transporte Escolar.

E -

1 -

2 -

2.1 -

2.2 – Setor de Alimentação Popular;

2.3 – Setor de Assistência Jurídica;

2.4 – Setor de Assistência a Criança e ao Adolescente.

F -

- Secretaria Adjunta de Saúde

- 1 – Departamento Administrativo;
- 1.1 – Setor de Distribuição e Controle de Medicamentos;
- 1.2 – Setor de Triagem;
- 2 – Departamento de Vigilância Sanitária;
- 2.1 – Setor de Vigilância Sanitária;
- 3 – Departamento de Água e Esgoto;
- 4 – Departamento de Tecnologia da Informação Aplicada a Saúde;
- 5 – Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- 6 – Departamento de Meio Ambiente.

G – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- 1 - Departamento Técnico de Agricultura;

H – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

Art. 2º - Fica incluso o Artigo 5º A, na Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, com a seguinte redação:

DA ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A – Compete a Assessoria de Assistência Social as atividades de Assessoria e consultoria; Elaboração de Planos e Assistência Social aos órgãos municipais e aos munícipes.

Art. 3º - Fica incluso o Artigo 5º B na Lei Municipal Nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, com a seguinte redação:

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 5º B – Compete à assessoria de Imprensa todas as atividades de Publicidade e Marketing que envolva o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão encarregado da supervisão execução e controle de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura, em especial as relativas a pessoal, material, zeladoria, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, publicação e demais serviços auxiliares, e planejamento geral do Município.

Art. 5º - Fica incluído na Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, o Capítulo III – A e o Art. 6º A, com a seguinte redação:

CAPITULO III - A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º A - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da supervisão, execução e controle das atividades financeira, orçamentárias, de arrecadação e fiscalização tributaria, de despesas, de receita, de contabilidade de tesouraria, de tomadas de contas de patrimônio Municipal, de elaboração, supervisão, controle e execução do orçamento do Município.

Art. 6º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que passa a ser denominada de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 7º - O Artigo 10º da Lei Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão encarregado de fomentar executar a política municipal do desenvolvimento rural de forma sustentável e harmônica com as questões ambientais.

Art. 8º - Fica incluído na Municipal nº 248 de 14 de Janeiro de 1.997, o Capítulo VIII, e o Artigo 10º A, com a seguinte redação:

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Art. 10º A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços é o órgão encarregado de executar a política municipal de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços de forma sustentável e harmônica com as questões ambientais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2005.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal